



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	ANÁLISE DO HISTÓRICO DA PIONEIRO SR. JUNIOR GARCIA
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL DE TANGARÁ DA SERRA COMO “TEATRO MUNICIPAL JUNIOR GARCIA”.
AUTOR	PROF. SEBASTIAN(UNIÃO BRASIL)
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Prof. Sebastian, que propõe a denominação do atual Teatro Municipal, localizado no Centro Cultural do município, como “Teatro Municipal Junior Garcia”, em homenagem póstuma a Rodney Garcia Junior, jovem tangaraense cuja trajetória foi marcada por expressiva contribuição às atividades culturais, sociais e esportivas da cidade.

A presente proposta atende aos princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público, observando os critérios estabelecidos na legislação municipal quanto à nomeação de logradouros e espaços públicos.

A justificativa apresentada demonstra com clareza a relevância da homenagem, evidenciando a ligação direta de Rodney Garcia Junior com o espaço cultural ora nomeado, tendo atuado como participante ativo de grupos folclóricos, organizador e colaborador de eventos, bem como voluntário na preservação do próprio Centro Cultural.

Sua atuação como dançarino, intérprete, esportista e jovem envolvido com as manifestações culturais locais, aliada à comoção gerada por sua partida precoce, fortalece o entendimento de que sua memória merece ser eternizada em um espaço de grande significado para a comunidade.

Importa destacar que a iniciativa conta com o devido respaldo legal e está acompanhada da documentação necessária, incluindo a biografia do homenageado e sua certidão de óbito, em conformidade com os procedimentos administrativos exigidos para esse tipo de proposição.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais e está plenamente justificado, tratando-se de uma homenagem justa, legítima e de profundo valor simbólico para a população tangaraense. Assim, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária.

Tangará da Serra, 15 de julho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR